



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 3497/2025

PROJETO DE LEI Nº: 732/2025

AUTORIA: ANDREA DOS SANTOS MOREIRA (ANDREA DUARTE)

EMENTA: Institui a Semana de Conscientização sobre os Primeiros Socorros para Pais, Mães e gestante no Município da Serra.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 732/2025, de autoria da Vereadora Andrea Duarte, que visa instituir no âmbito do Município da Serra a "Semana de Conscientização sobre os Primeiros Socorros para Pais, Mães e Gestantes", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

A proposição foi protocolada em 21/05/2025 e lida em plenário na Sessão Ordinária de 09/02/2026. O processo foi instruído com o Parecer Jurídico nº 2145/2025, no qual a Procuradoria desta Casa opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando que a instituição de semanas de conscientização é matéria de interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Posteriormente, a própria autora protocolou a **Emenda nº 12/2026**, que acrescenta dispositivo ao projeto original. O processo tramita em regime de **Urgência Especial**, conforme Requerimento nº 22/2026, aprovado pelo Plenário.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

A matéria objeto da proposta encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 30 da Lei Orgânica do Município da Serra, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de campanhas e semanas educativas não gera atribuições que interfiram na gestão administrativa ou que criem despesas obrigatórias sem dotação, tratando-se de norma de caráter programático e educativo. Portanto, não há vício de iniciativa formal ou material.

1.1. Análise da Emenda nº 12/2026:

A Emenda nº 12/2026, de autoria da Vereadora Andrea Duarte, propõe o acréscimo de dispositivo ao texto original. Esta Comissão verificou que a emenda mantém a correlação lógica com a proposição principal e não altera a natureza da matéria, sendo, portanto, admissível sob o ponto de vista jurídico.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

O texto do Projeto de Lei nº 732/2025 e sua respectiva emenda observam as normas da Lei Complementar nº 95/1998. No entanto, para fins de consolidação e clareza, a redação final deve integrar o texto da emenda ao corpo principal da norma de forma harmônica.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observou-se um pequeno erro material na ementa e no texto original (uso do singular "gestante" em vez de "gestantes"). Esta Comissão providenciará a devida correção gramatical no texto final para garantir a precisão técnica.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 732/2025, bem como da Emenda nº 12/2026.

Votamos, portanto, pela aprovação da matéria com a incorporação da emenda apresentada pela autora.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 732/2025 com a Emenda nº 12/2026.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

